

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.242, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campi do Instituto Federal da Paraíba nos Municípios de Boqueirão-PB e Itaporanga-PB.

Autor: SENADO FEDERAL.

Relator: Deputado EFRAIM FILHO.

I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal, o **Projeto de Lei nº 7.242, de 2010**, de autoria do Senador EFRAIM MORAIS, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal da Paraíba nos Municípios de Boqueirão-PB e Itaporanga - PB.

A **Justificação** da proposição original apresenta as razões que a motivaram:

O primeiro campus atenderá à região central do Estado, notadamente a porção oriental da região geoeconômica conhecida como Cariri paraibano. Em torno da cidade de Boqueirão, que conta com reservatório com volume de água da ordem de meio bilhão de metros cúbicos, há grande potencial por ser explorado nas áreas de piscicultura, fruticultura irrigada e turismo náutico. É com foco nessas peculiaridades locais que esperamos que o Instituto Federal defina os cursos a serem oferecidos nesse novo campus.

O campus de Itaporanga, por sua vez, poderá suprir grande carência de profissionais qualificados, com formação específica, para dar vazão ao potencial econômico de toda a região histórico na ocupação das terras dessa região, sendo uma das primeiras povoações locais, a cidade de Itaporanga e os municípios vizinhos se ressentem da falta de políticas públicas que dêem suporte à fixação de seus jovens na região. Enquanto nada for feito com esse fim, a cidade se manterá como fornecedora de mão de obra, sem qualquer qualificação, ressalte-se, para os centros mais desenvolvidos do País.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 7.242, de 2010, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação.

A educação é o “insumo” essencial no processo de desenvolvimento de um país. O progresso tecnológico, o fortalecimento da economia, a ampliação de oportunidades de emprego, bem como a formação de cidadãos mais preparados para a vida moderna, encontram fundamentos na educação formal.

Nesse sentido, o Estado tem papel relevante como agente indutor da expansão do ensino universitário e técnico por todas as regiões do Brasil. A ampliação do número de universidades federais e de Centros Tecnológicos, anteriormente localizados apenas nas capitais dos

Estados, representa um avanço na dinâmica relacionada com o acesso do cidadão à educação superior de qualidade. Essas razões, justificam nossa manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 7.242, de 2010.

A implantação de um campi avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba nos Municípios de Boqueirão e Itaporanga irá impulsionar o desenvolvimento da região e proporcionará qualificação técnica a centenas de jovens.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 7.242, de 2010, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator